



**PROJETO DE LEI N° , DE 2022.**

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) os veículos enquadrados na posição 8702 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) destinados a transporte coletivo de estudantes, quando adquiridos pelo Poder Executivo Municipal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) os veículos enquadrados na posição 8702 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) destinados a transporte coletivo de estudantes, quando adquiridos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) os veículos enquadrados na posição 8702 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) destinados a transporte coletivo de estudantes, quando adquiridos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O número de veículos que poderão ser adquiridos com a isenção de que trata o *caput* a cada cinco anos será fixado pelo Poder Executivo Federal com base no número de estudantes matriculados em cada município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224123074100>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

\* C D 2 2 4 1 2 3 0 7 4 1 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem tributar uns aos outros. Sem prejuízo desse fato, é sabido que há tributos cuja repercussão econômica se dá sobre os adquirentes de bens e serviços, ainda que o assim chamado “contribuinte de direito” seja o empresário que os recolhe.

Uma dessas situações é a dos veículos adquiridos por prefeituras para o transporte escolar dos alunos matriculados em suas redes de ensino. Conforme dados disponíveis no sítio INEPdata, os municípios possuem 18 milhões de estudantes nas áreas urbanas e outros 4 milhões nas áreas rurais.

Nota-se que, à toda evidência, os municípios acabam sendo onerados injustamente pela cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados, de competência da União, o que nos motiva a apresentar o presente Projeto de Lei que busca exatamente estabelecer isenção desse imposto.

Queremos observar que consideramos ser inconstitucional a cobrança hoje promovida, razão pela qual consideramos que não há que se falar em estabelecimento de medidas compensatórias, visto que um tributo ou é constitucional, ou é indevido.

Sem prejuízo deste fato, estamos prevendo que o Poder Executivo Federal irá estabelecer o número de veículos que poderá ser adquirido por cada município a cada cinco anos com o benefício fiscal ora previsto.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2022.

**Deputado HILDO ROCHA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224123074100>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

